

# **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

### **ARTIGO 1.º (DENOMINAÇÃO)**

A ARCPP – Associação de Reformados e Pensionistas Bancários, é uma Associação fundada em 19 de Dezembro de 2003 e rege-se-á pelos seus Estatutos e por este Regulamento Geral Interno, ao qual se confere, no âmbito da associação valor estatutário, de acordo com o Artigo 19.º dos Estatutos.

### **ARTIGO 2.º (SEDE)**

A ARCPP tem a sua sede na Av. Miguel Bombarda 56, 2.º Dto., 1050-166, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Concelho de Lisboa.

### **ARTIGO 3.º (OBJECTO)**

A ARCPP tem por objecto o que está expresso no Artigo 2.º dos Estatutos, nomeadamente:

- Defesa dos interesses generalizados dos Reformados e Pensionistas da Banca
  - Defesa e controle do Fundo de Pensões do CPP
  - Estreitamento dos laços de amizade e camaradagem
  - Entrejuda e aconselhamento aos mais carenciados

### **ARTIGO 4.º (ACTIVIDADES)**

Na prossecução do seu objecto, poderá realizar, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Criar comissões de associados para aconselhamento de situações que, pelo seu interesse mereçam estudo especializado. Estas comissões têm a duração que a realização dos trabalhos exijam;
- b) Realizar reuniões para acompanhamento das comissões;
- c) Disponibilizar informação aos associados, incluindo a difusão electrónica;
- d) Elaborar e promover estudos, projectos e outras acções enquadráveis no seu objecto;
- e) Promover a prestação de informação aos cidadãos, caso se entenda por conveniente;
- f) Cooperar com outras associações, entidades públicas e privadas por forma a contribuir para a divulgação e prossecução das suas finalidades;
- g) Manter intercâmbio com outras entidades, de acordo com o Artigo 16.º dos Estatutos;
- h) Os serviços correntes prestados aos associados são gratuitos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SECÇÃO I**  
**ADMISSÃO E CATEGORIAS**

**ARTIGO 5.º**  
**(ADMISSÃO)**

A admissão de associados será feita nos termos do Artigo 4.º dos Estatutos.

**SECÇÃO II**  
**CATEGORIAS**

**ARTIGO 6.º**  
**(CATEGORIAS)**

- 1 – Os associados terão as seguintes categorias:
- a) Efectivos, os reformados e pensionistas;
  - b) Contribuintes, os associados que estejam no activo;
  - c) Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu mérito ou actividade em prol da Associação se revelem merecedoras de tal distinção.
- 2 – A admissão dos associados efectivos e contribuintes é da competência da Direcção e é feita mediante apresentação de proposta, em modelo aprovado pela Direcção, e assinada por um sócio efectivo.
- 3 – Os associados honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 4- Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos pela Direcção.

**SECÇÃO III**  
**DIREITOS**

**ARTIGO 7.º**  
**(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)**

- 1 – Os associados têm direito a:
- a) Tomar parte nas reuniões das Assembleias Gerais e aí apresentarem, discutirem e votarem qualquer proposta;
  - b) Requerer, em harmonia com a lei e as disposições estatutárias e regulamentares, a convocação da Assembleia Geral;
  - c) Votar e ser votado para os Órgãos Sociais, quando estejam no pleno uso dos seus direitos sociais;
  - d) Recusar a sua eleição para os Órgãos Sociais, quando, por circunstâncias atendíveis e provadas, não possam ou não devam aceitá-las;
  - e) Propor novos associados;
  - f) Solicitar, por escrito, informações aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões;
  - g) Reclamar ou recorrer para o Órgão Social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste R.G.I.

**ARTIGO 8.º**  
**(ÂMBITO DOS DIREITOS)**

Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d), e e) do Artigo anterior respeitam unicamente aos associados efectivos, com mais de seis meses de inscrição.

**ARTIGO 9.º**  
**(FILHOS DOS ASSOCIADOS)**

Os filhos menores de qualquer empregado da Banca, por morte dos pais, poderão ser associados da Associação, fazendo-se representar pelo seu tutor.

**ARTIGO 10.º**  
**(HONORÁRIOS)**

Os associados honorários estão isentos do pagamento de quota

**SECÇÃO IV**

**DEVERES**

**ARTIGO 11.º**  
**(DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

Os associados têm o dever de:

- a) Contribuir para a concretização dos objectivos da associação;
- b) Exercer com lealdade, zelo, diligência e responsabilidade os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir financeiramente para a associação, mediante o pagamento das quotas fixadas, nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Cumprir com as disposições legais, estatutárias e regulamentares e, bem assim, com as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus Órgãos Sociais e dentro das atribuições da Associação.

**SECÇÃO V**  
**REGIME DISCIPLINAR**

**ARTIGO 12.º**  
**(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que se demitirem, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção da Associação;
- b) Os que deixarem de satisfazer o Artigo 4.º dos Estatutos;
- c) Os que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno ficarão sujeitos às sanções previstas no Artigo seguinte.

**ARTIGO 13.º**  
**(SANÇÕES)**

1- As sanções são as seguintes:

- a) Eliminação
- b) Suspensão
- c) Expulsão

2 – A suspensão é da competência da Direcção e pode ser aplicada por um período de 30 a 90 dias.

3 – A eliminação de associado, por falta de pagamento de quotas, superior a 12 meses, é da competência da Direcção, após o associado ter sido avisado, por carta registada, para liquidar o respectivo débito.

4 - A expulsão de associado é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção e após processo disciplinar organizado pelo Conselho Fiscal. No período compreendido entre a conclusão do processo e a próxima Assembleia Geral, o associado fica suspenso de todos os seus direitos.

5 - A Assembleia Geral onde seja apreciado o pedido de expulsão de um associado, tem de ter esse ponto expresso na Ordem de Trabalhos da Convocatória. O associado deverá ser convocado, pela Direcção, para estar presente na Assembleia Geral, por carta registada, com a antecedência de quinze dias. Se o associado em questão faltar à Assembleia Geral o assunto será decidido sem a sua presença.

6 - Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.

**ARTIGO 14.º**  
**(READMISSÃO)**

1 - Os associados eliminados por falta de pagamento, podem ser readmitidos, pela Direcção, desde que satisfaçam o pagamento das importâncias em dívida.

2 – Os associados expulsos só poderão ser readmitidos por deliberação expressa da Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada pela Direcção.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 15.º**  
**(ÓRGÃOS SOCIAIS)**

Os Órgãos Sociais da Associação são, de acordo com o Art.º 7º dos Estatutos, os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.º**  
**(ELEIÇÃO)**

- 1 - A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em listas nominativas, completas e independentes, por escrutínio secreto;
- 2 - Os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da compensação das despesas efectuadas;
- 3 - Nenhum associado poderá ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um cargo social;
- 4 – As eleições para os Órgãos Sociais serão feitas por lista apresentada pela Direcção ou por um grupo de associados não inferior a cinco por cento do total dos associados efectivos;
- 5 – Todas as listas deverão ser acompanhadas de declarações individuais de aceitação assinadas pelos propositos.

**ARTIGO 17.º**  
**(FUNCIONAMENTO)**

- 1 - Todos os mandatos têm a duração de três anos.
- 2 – As deliberações dos Órgãos Sociais serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões, tendo o voto do Presidente o poder de desempatar.
- 3 - Quando algum dos Órgãos Sociais estiver reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos associados que preencherão as vagas existentes até ao termo do mandato em curso.

**ARTIGO 18.º**  
**(DEMISSÃO E DESTITUIÇÃO)**

- 1 – Os membros dos Órgãos Sociais podem pedir a demissão;
- 2 - Os membros de qualquer dos Órgãos Sociais podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito;
- 3 - No caso de demissão colectiva da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal, os seus membros deverão permanecer em funções até à posse de novos Órgãos Sociais. As eleições serão convocadas no prazo de sessenta dias, cumprindo-se o estipulado no Capítulo IV deste R.G.I..

**ARTIGO 19.º**  
**(REUNIÕES CONJUNTAS)**

- 1 – As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Presidentes dos Órgãos Sociais;
- 2 – Das reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão lavradas actas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

**ARTIGO 20.º**  
**(CONVOCAÇÃO)**

Convocação de reuniões:

- 1 - No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, será feita:
- a) Assembleia Geral – Pelo Vice-Presidente
  - b) Direcção – Pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, pelo Secretário
  - c) Conselho Fiscal - Pelo Secretário

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 21.º**  
**(SOBERANIA)**

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste R.G.I., e compete-lhe para além das competências específicas fixadas neste Regulamento, fazer cumprir os objectivos da Associação apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

**ARTIGO 22.º**  
**(FUNCIONAMENTO)**

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias e delas se elaboraão actas em livro próprio, a assinar pelos presentes ou pela Mesa da Assembleia Geral mediante voto de confiança.
- 2 – A Assembleia Geral Ordinária reunirá, obrigatoriamente, até trinta e um de Março para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação, discussão e votação do orçamento receitas e plano de actividades para o ano seguinte.
- 3 – Durante o mês de Dezembro, de três em três anos, para eleição dos respectivos Órgãos Sociais. Até à posse dos Órgãos Sociais eleitos nesta Assembleia, continuarão em exercício os Órgãos Sociais anteriores.
- 4 – A Assembleia Geral reunirá em sessões Extraordinárias:
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste R.G.I;
  - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento de, pelo menos 5% dos associados efectivos, na altura do pedido, todos no gozo dos seus direitos estatutários.

**ARTIGO 23.º**  
**CONVOCATÓRIA)**

- 1 – As convocações para a Assembleia Geral são feitas por anúncio, de acordo com a lei.

**ARTIGO 24.º**  
**(QUÓRUM)**

- 1 - Para legal funcionamento da Assembleia Geral, é necessária a presença da maioria absoluta dos associados efectivos.
- 2 – Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos da alínea c) do número 4 do Artigo 20.º, é necessária a presença de três quartos dos associados requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.
- 3 – A Assembleia Geral funciona legalmente, trinta minutos depois da hora que estiver marcada na convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, qualquer que seja o número se associados presentes.

**ARTIGO 25.º**  
**(DELIBERAÇÕES)**

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados efectivos presentes no momento da votação, excepto:
  - a) De três quarto dos associados presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alteração dos Estatutos;
  - b) De três quarto dos associados efectivos no momento da votação, se se tratar de deliberação sobre a dissolução da Associação.

**ARTIGO 26.º**  
**(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar os mandatos dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento e plano de actividades;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas;
- d) Deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- e) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e R.G.I.;
- f) Deliberar sobre questões disciplinares previstas neste Regulamento;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- h) Deliberar sobre a concessão da distinção de associado honorário;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados e Órgãos Sociais;
- k) Os demais assuntos previstos nos Estatutos e neste Regulamento.

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 27.º**  
**(CONSTITUIÇÃO)**

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:
  - a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário

2 – Nas Assembleias Gerais, no caso de ausência de um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, esta nomeará substitutos “ad hoc”, de entre os associados efectivos presentes.

3 – As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos Artigos 28.º e 29.º.

#### **ARTIGO 28.º** **(PRESIDENTE DA MAG)**

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos outros membros da Mesa;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Verificar a situação da regularidade das candidaturas aos cargos dos Órgãos Sociais;
- d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais, no prazo previsto;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, além de outros que se reconheçam necessários.

#### **ARTIGO 29.º** **(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar as convocatórias das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Executar todas as tarefas relacionadas com a Assembleia Geral.

### **SECÇÃO III**

#### **DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 30.º** **(COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO)**

1 – A Direcção é composta por um mínimo de sete com um máximo de onze elementos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Dois Secretários
- e) Restantes Vogais

2 – A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou dois membros desta a convoque;

**ARTIGO 31.º**  
**(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)**

Compete à Direcção:

- a) Gestão, administração e representação da Associação;
- b) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão de associados;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- d) Disponibilizar toda a documentação, para consulta, aos associados que o solicitarem nos oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas.

**ARTIGO 32.º**  
**(FORMA DE OBRIGAR)**

- 1 - A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja a do Presidente ou do Tesoureiro.
- 2 – Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

**SECÇÃO IV**

**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 33.º**  
**(COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL)**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros:
  - a) Presidente
  - b) Secretário
  - c) Relator
- 2 – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

**ARTIGO 34.º**  
**(COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos e do R.G.I.;
- b) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção;
- d) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

**ARTIGO 35.º**  
**(FUNCIONAMENTO)**

- 1 – De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.
- 2 – As convocações de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão devidamente fundamentadas na acta da reunião.

**CAPÍTULO IV**

**ELEIÇÕES**

**ARTIGO 36.º**  
**(PROCESSO ELEITORAL)**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data, hora e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral, com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) Verificar quais os associados que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Preparar as listas de voto.

**ARTIGO 37.º**  
**(CANDIDATURAS)**

- 1- As candidaturas terão de ser subscritas por 5% dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou pela Direcção que cessa funções.
- 2 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de associado, dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.
- 3 – Os associados subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de associado.
- 4 – Nas listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos Sociais a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
- 5 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita pelo respectivo delegado, com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 38.º**  
**(VERIFICAÇÃO)**

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias, a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.
- 2 - No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas ao delegado da lista para serem rectificadas e este voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

3 - Findo o prazo indicado neste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no n.º 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

**ARTIGO 39.º**  
**(DELEGADOS)**

Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura que será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para a fiscalização do acto eleitoral.

**ARTIGO 40.º**  
**(IDENTIFICAÇÃO DAS LISTAS)**

A cada uma das listas concorrentes às eleições será atribuída uma letra identificativa e serão afixadas no local das eleições.

**ARTIGO 41.º**  
**(IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**

Os associados, antes da votação, devem, identificar-se pelos meios habituais.

**ARTIGO 42.º**  
**(VOTAÇÃO)**

- 1 - O voto é pessoal e secreto.
- 2 - São considerados nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.
- 3 - É permitida a votação por correspondência, apenas aos associados que residam fora da Área Metropolitana de Lisboa e que previamente requeiram por escrito à Mesa da Assembleia Geral, o respectivo boletim de voto.

**ARTIGO 43.º**  
**(RESULTADOS ELEITORAIS)**

- 1 - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação, nas instalações sociais.
- 2 - Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
- 3 - Findo o prazo fixado no número anterior, e não tendo havido recursos, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

**ARTIGO 44.º**  
**(RECURSO DAS DECISÕES)**

- 1 - Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente, a sua decisão.
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

## **CAPÍTULO V**

### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

#### **ARTIGO 45.º (COMPOSIÇÃO)**

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

#### **ARTIGO 46.º (RECEITAS)**

- 1 – As receitas da Associação dividem-se em:
  - a) Ordinárias;
  - b) Extraordinárias.
- 2 – Constituem receitas ordinárias:
  - a) O produto de quotas, cartões de identidade, venda de estatutos, etc.;
  - b) Juros ou rendimentos de valores da Associação.
- 3 – Constituem receitas extraordinárias:
  - a) Subsídios e donativos em dinheiro;
  - b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
  - c) Outros rendimentos não especificados

#### **ARTIGO 47.º (DESTINO DAS RECEITAS)**

- 1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias.
- 2 – As receitas extraordinárias, em casos excepcionais, poderão ser consignadas à satisfação de despesas ordinárias

#### **ARTIGO 48º (REGISTO CONTABILÍSTICO)**

As receitas e despesas deverão ser registadas em livro próprio ou em suporte informático, devendo ser extraído um balancete mensal para conhecimento dos associados e um balancete anual para ser apresentado em A.G.

**ARTIGO 49º**  
**(INVENTARIO)**

Deverá ser criado um inventário, em livro próprio ou em suporte informático, no qual conste todo o património mobiliário e imobiliário.